



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 063/2020 – GP. PL 24/20

Ipatinga, aos 2 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o Projeto de Lei que “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, para a inclusão de projetos/atividades no Orçamento vigente.*”.

O objetivo da presente Propositura é incluir ações no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, visando atender ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

O SIOPE é uma ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

Para a contextualização do SIOPE, como ferramenta de transparência e controle social do dinheiro público, reportamos ao ano de 2007, quando o Governo Federal lançou o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, com previsão de duração até 2021.

O PDE, que visa contribuir para modificar a realidade escolar do país, está fundamentado na proposta de enfrentamento dos problemas que envolvem rendimento, frequência e permanência do aluno na escola. Para que as dificuldades acima identificadas sejam superadas, no PDE foram estabelecidas metas de melhoria dos resultados educacionais para cada escola pública, a serem alcançadas paulatinamente. Para tanto, foi criado um sistema de avaliação constante que deve apontar oficialmente as melhorias identificadas.

Com tantos desafios a serem enfrentados, naquele ano, o Governo Federal conclamou a sociedade brasileira a contribuir com este esforço, por meio do “*Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação*”, que propõe a mobilização social dos diferentes atores envolvidos com a educação para atuarem, em regime de colaboração com as famílias e a comunidade, em torno do desafio de promover a qualidade da educação brasileira. As ações educacionais a serem adotadas, para que sejam atingidas as metas estabelecidas para cada Ente Federativo, devem ser fruto de um diagnóstico da situação escolar dos Estados, Distrito Federal e Municípios e da elaboração de um Plano de Ações Articuladas – PAR.

O Plano de Ações Articuladas trata-se de uma estratégia para o planejamento plurianual das políticas de educação, em que os entes subnacionais elaboram plano de trabalho a fim de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, conseqüentemente, para o aprimoramento

às Comissões de:  
Legislação e Finanças.

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE IPATINGA  
RECEBIDO  
13/04/2020  
SECRETARIA GERAL  
14:10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de suas redes públicas de ensino. Estas ações pressupõem, por parte do Ministério da Educação e do FNDE, investimentos de recursos técnicos e financeiros e assessoria aos Municípios com baixos indicadores com o intuito de transformar suas escolas em “escolas de referência”.

Nesse sentido, o SIOPE ficou conhecido como um banco de dados confiável e acessível, que respalda decisões gerenciais e permite o acompanhamento dos investimentos públicos em educação realizados na Administração Pública.

O preenchimento, completo e atualizado, dos dados orçamentários relativos à educação é condição indispensável para a realização de transferências voluntárias e a assinatura de convênios ou termos de compromissos e de cooperação, vinculados ao PDE - “Compromisso Todos pela Educação”, a serem efetivados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Registramos, ainda, que os objetivos do SIOPE são os seguintes:

1. constituir base de dados nacional detalhada sobre receitas e investimentos públicos em educação de todos os entes federativos;
2. estabelecer padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, visando assegurar ensino de qualidade para todos os brasileiros, em atenção ao disposto no art. 74 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);
3. permitir o planejamento e dimensionamento das ações supletivas da União em educação, em respeito ao comando do § 1º do art. 211 da Constituição Federal; subsidiar a elaboração de políticas educacionais em todos os níveis de Governo;
4. produzir indicadores de eficiência e eficácia dos investimentos públicos em educação; monitorar a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb; e
5. assegurar transparência e publicidade à gestão dos recursos públicos destinados à educação, incrementando os mecanismos de controle legal e social em relação os percentuais mínimos de recursos vinculados à educação.

Assim, encaminhamos a referida Proposição por se tratar de medidas de ajustes intrinsecamente contábeis e de caráter orçamentário, à medida que aproximamos ao máximo o planejamento da realidade orçamentária efetiva, por meio da execução do orçamento de maneira fiel às fontes de custeio dos recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Na oportunidade, requerendo que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Nardyello Rocha de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

**A(s) Comissão (ões)**  
*Comissão de Humanas*

**Para Fins de Parecer**  
em: *14* / *04* / *20*

**Prazo para Parecer**  
Até: *20* / *04* / *20*

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Jadson Heleno Moreira  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N.º 24 /2020.**

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, para a inclusão de projetos/atividades no Orçamento vigente.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 5.535.000,00 (cinco milhões e quinhentos e trinta e cinco mil reais), para a inclusão de projetos/atividades no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, os seguintes projetos:

<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade	21300.003	Depto de Administração Escolar	
Função:	12	Educação	
Sub-função:	365	Educação Infantil	
Programa:	0005	Educação: Direitos Humanos, Esporte, Meio Ambiente e Inclusão Social	
Projeto/Atividade:	1064	Construção, Ampl. e Reforma de Unidades Escolares da Educação Infantil	
Fonte: 146 IDUSO: T			
Categoria Econômica:	4	Despesas de Capital	
Grupo de Despesa:	4	Investimentos	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	51	Obras e Instalações	1.100.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade	21300.002	Depto Técnico Pedagógico	
Função:	12	Educação	
Sub-função:	367	Educação Especial	
Programa:	0005	Educação: Direitos Humanos, Esporte, Meio Ambiente e Inclusão Social	
Projeto/Atividade:	2211	Desenvolvimento da Educação Especial	
Fonte: 101 IDUSO: P/V			
Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes	
Grupo de Despesa:	1	Pessoal e Encargos Sociais	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	04	Contratação por Tempo Determinado	1.800.000,00
Elemento de Despesa:	11	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	1.620.000,00
Elemento de Despesa:	13	Obrigações Patronais	685.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes	
Grupo de Despesa:	3	Outras Despesas Correntes	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	46	Auxílio-Alimentação	330.000,00
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO</b>			<b>5.535.000,00</b>

Art. 4º Os recursos para a cobertura do presente Crédito Adicional decorrerá da anulação parcial e/ou total das dotações abaixo discriminadas, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade	21300.001	Gabinete da SME	
Proj/Ativ:	2.21300.001.12.361.0005.1024	Plano de Ações Articuladas - PAR	
Fonte: 146	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.100.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade	21300.002	Depto Técnico Pedagógico	
Proj/Ativ:	2.21300.002.12.361.0005.2112	Manutenção do Departamento Técnico Pedagógico	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.1.90.11.00	Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil	3.020.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade	21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ:	2.21300.003.12.361.0005.2118	Manutenção do Departamento de Administração Escolar	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.415.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO</b>			<b>5.535.000,00</b>

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 2 de abril de 2020.

Nardyello Rocha de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL